



**PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 002/2023**  
**Processo nº TJ-ADM-2023/00156**

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para a execução dos serviços técnicos que compreendem avaliação e compatibilização de projetos; compatibilização de orçamento, cronogramas, planejamento da obra e apoio à fiscalização de obra, com emissão de comunicados, relatórios, atas de reuniões e pareceres; medições e outros de mesma natureza, demandados pela Administração do Tribunal de Justiça da Bahia, para as obras de Obra de Construção e Adequação para Ampliação do Complexo Judiciário da Comarca de Alagoinhas, em conformidade com as disposições deste Projeto Básico e seus Anexos.

Impugnante: **ATIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**

**1. A IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS**

A Pregoeira Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa de Engenharia para a execução dos serviços técnicos que compreendem avaliação e compatibilização de projetos; compatibilização de orçamento, cronogramas, planejamento da obra e apoio à fiscalização de obra, com emissão de comunicados, relatórios, atas de reuniões e pareceres; medições e outros de mesma natureza, demandados pela Administração do Tribunal de Justiça da Bahia, para as obras de Obra de Construção e Adequação para Ampliação do Complexo Judiciário da Comarca de Alagoinhas.

Em 31/05/2023, via e-mail, a empresa **ATIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.** apresentou impugnação ao referido Edital, alegando, em síntese, que a *“exigência de atestado de construção/execução de obra se desdobra em verdadeira ilegalidade, já que diverge do objeto editalício”*.

**2. PRELIMINARMENTE**

A presente impugnação foi analisada quanto à tempestividade, concluindo-se pelo conhecimento da mesma, porque foi interposta no prazo legal.

Atente-se que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, como se vê, esta impugnação foi encaminhada dia 31/05/2023, sendo que a abertura do certame está designada para o dia 05/06/2023 às 10:00 horas. Portanto, apresentada dentro do prazo legal.

**3. DAS CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE**

Submetida a impugnação à área técnica demandante, a mesma manifestou-se tecnicamente nos termos a seguir:

*“Diante da solicitação de impugnação do edital interposto pela empresa Ativa Projetos e Serviços LTDA, esta área técnica informa que a legalidade da exigência de habilitação técnica encontra-se baseada no Art. 101, Parágrafo 2º, da Lei 9.433/05, na qual afirma que:*

*“§ 2º - A exigência relativa à capacitação técnica limitar-se-á à comprovação do licitante possuir, em nome da empresa, atestado de responsabilidade*



**PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

*técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação ou de possuir, em seu quadro permanente e na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de tal atestado;”*

*Isto posto, a exigência de aptidão técnica do item 7.7.1.3.3. do Edital, solicita “responsabilidade técnica por execução ou fiscalização de obras e serviços que guardem semelhança em características técnicas e de acabamentos com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo das obras”.*

*Outrossim, fica evidenciado que a atividade de Execução/Construção guarda características técnicas semelhantes às do objeto licitado, visto que a execução de obra engloba atividades relativas a própria atividade de fiscalização de obra.*

*Desta forma, o atestado de Construção/Execução comprova a capacidade de fiscalização do mesmo serviço, podendo ser de complexidade operacional equivalente ou superior.”*

#### **4. CONCLUSÃO**

As questões apresentadas pela Impugnante **ATIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.** são de cunho técnico e foram devidamente analisadas pela área técnica demandante – COOBA/DEA, conforme exposto no item 3 deste parecer, não assistindo, assim, razão à Impugnante.

Por tudo, à vista do quanto exposto e com base nas informações emitidas pela área técnica, nos termos do Artigo 13 do Decreto nº 19.896/20, opino pelo **IMPROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Requerente **ATIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**, devendo edital permanecer inalterado.

Salvador, 02 de junho de 2023.

  
**Camila Andrade Guimarães**  
Pregoeira

  
**Antonio Henrique Sampaio Garcia**  
Chefe do NCL